



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2014**

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Formação de Professores, da UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 01/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que normatiza o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;

Considerando a Resolução Nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG Nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12 e 27 do Anexo à Resolução CSPG Nº 03/2006, e

Considerando as peças constantes no processo Nº 23096.035598/13-10;

**R E S O L V E, *ad referendum***

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar, a ser ofertado pela Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande – *Campus* de Cajazeiras.

**Art. 2º** O Regulamento do Curso passa a fazer parte da presente Resolução na forma do Anexo.

**Art. 3º** O Curso está estruturado de acordo com o que determina a Resolução Nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Art. 4º** A carga horária total do curso é de 450 horas-aula distribuídas em dez disciplinas, além do Trabalho Final definido como Monografia.

**Art. 5º** O Curso está previsto para realizar-se, de forma ininterrupta, nas instalações da Unidade Acadêmica de Educação – UAE, do CFP/UFCG, *Campus* de Cajazeiras, em até 18 (dezoito) meses.

**§ 1º** O período de realização do Curso será definido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

**§ 2º** No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para a realização e a defesa das Monografias.

**Art. 6º** O Curso oferecerá um total de 45 vagas gratuitas.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de março de 2014.

**BENEMAR ALENCAR SOUZA**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014)*

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ESCOLAR**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar visa especializar 45 (quarenta e cinco) acadêmicos graduados, qualificando-os com os seguintes propósitos:

I – consolidar conhecimentos teórico-metodológicos em estudos teórico-práticos de Planejamento e Gestão Escolar;

II – elaborar projetos pedagógicos de intervenção específicos, de acordo com a realidade educacional em que atuam ou atuarão os alunos do Curso;

**Art. 2º** O Curso será realizado em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFCG, com encontros presenciais.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 3º** O Curso será ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação, do Centro de Formação de Professores da UFCG, sob a responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação da UAE/CFP/UFCG, contando para o seu corpo docente com os professores desta referida Unidade, portadores dos títulos de doutor e de mestre.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A administração do Curso far-se-á através do Colegiado do Curso, como órgão deliberativo, a Coordenação do Curso, como órgão executivo e a Secretaria do Curso.

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO**

**Art. 5º** O Colegiado de Curso será constituído do Coordenador de Pós-Graduação da UAE, como presidente, do Coordenador Administrativo da UAE, como vice-presidente, dos dois Coordenadores de Curso e de um representante estudantil, na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

**Art. 6º** Ao Colegiado do Curso compete, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – decidir quanto à integração pedagógica a ser realizada pelos professores, bem como quanto à metodologia a ser adotada, considerando a especificidade e natureza do curso;

II – aprovar a proposta didático-pedagógica a ser desenvolvida em cada disciplina, bem como o acréscimo ou retirada de conteúdos programáticos, que visem à atualização técnico-científica;

III – pronunciar-se sobre atos praticados pela Coordenação ou por professores, quando necessário;

IV – opinar conclusivamente, ouvido o professor da disciplina competente, sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros IES ou na própria UFCG;

V – homologar os pareceres das bancas examinadoras dos trabalhos monográficos;

VI – baixar resoluções concernentes ao bom funcionamento pedagógico do curso;

VII – opinar e deliberar sobre procedimentos de avaliação didático-pedagógicos, que não constem do regulamento do curso;

VIII – aprovar e opinar sobre a indicação dos professores para orientação de trabalhos de conclusão do curso;

IX – decidir, em primeira convocação, por maioria simples, sobre os casos levados à apreciação dos presentes à reunião e, em segunda convocação, com qualquer número, após vinte e quatro horas transcorridas da primeira.

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à constituição do Curso, na forma deste Regulamento.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG e no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I – convocar, com 48 horas de antecedência, as reuniões do Colegiado do Curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado nos órgãos da Universidade;

III – representar o Colegiado no Conselho de Centro;

- IV – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- V – integrar o Colegiado do Curso e acompanhar todas as atividades deste;
- VI – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e avaliação de cada atividade do curso;
- VII – apresentar a UAE/CFP/UFCG e à PRG/UFCG o relatório parcial e o relatório final do curso;

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 11.** À Secretaria do Curso compete:

- I – apoiar os serviços da Coordenação no que diz respeito ao preparo de correspondência e de documentos necessários ao bom andamento do Curso;
- II – providenciar junto ao Coordenador, e, por delegação deste, tudo aquilo que for objeto de solicitação de professores ou alunos para o bom funcionamento do curso;
- III – realizar todo o trabalho da escrituração acadêmica;
- IV – manter organizado e atualizado o arquivo do curso;
- V – distribuir e supervisionar os serviços de digitação;
- VI – participar das reuniões do Colegiado do Curso, responsabilizando-se pela elaboração das atas.

## **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** Inscrever-se-ão no Curso os graduados de nível superior.

**Art. 13.** A Coordenação do Curso processará as inscrições para a seleção, que serão abertas mediante Edital publicado em órgão de imprensa de circulação estadual e no endereço eletrônico do CFP/UFCG.

**Art. 14.** Para a inscrição dos candidatos à seleção no Curso de Planejamento e Gestão Escolar serão exigidos:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- III – 01 foto 3 x 4;
- IV – documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação;

V – Histórico Escolar da Graduação;

VI – *Curriculum Lattes* com documentação comprobatória;

VII – justificativa de sua inscrição ao curso;

VIII – Projeto de pesquisa (com título, três opções de orientador(a), delimitação de tema, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos e referências bibliográficas);

§ 1º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação antes do início das aulas do Curso.

§ 2º O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Em caso de indeferimento da inscrição poderá ser encaminhado recurso ao Colegiado do Curso no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

## **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 15.** A seleção será realizada de acordo com os critérios publicados no edital pela Comissão de Seleção, em regime de classificação dos candidatos para o preenchimento de 45 (quarenta e cinco) vagas oferecidas pelo Curso.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois professores do Curso, e dois representantes do CFP/UFCG.

**Art. 16.** Os candidatos ao Curso serão submetidos a um processo de seleção que constará de:

I – prova escrita;

II – análise do projeto de pesquisa apresentado no ato da inscrição = 10,0 pontos;

III – avaliação e pontuação do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar = 10,0 pontos;

II – entrevista sobre tema ligado à natureza do curso = 10,0 pontos.

§ 1º Todas as etapas acima são classificatórias.

§ 2º A pontuação mínima necessária para classificação do(a) candidato(a) no processo de seleção será de 7,0 (sete), no cômputo geral.

**Art. 17.** A tabela de pontuação de títulos obedecerá aos seguintes critérios:

I – experiência profissional (tempo de serviço) – 1 ponto para cada ano (limite de 30 pontos);

II – Curso de graduação em Pedagogia – 10 pontos;

III – tempo de docência em sala de aula – 3 pontos para cada ano (limite de 30 pontos);

IV – Cursos de Capacitação: atualização e treinamento (mínimo 60 horas) – 2 pontos para cada curso (limite 12 pontos);

IV – assessoria em cargos e ou funções – 2 pontos para cada ano (limite 12 pontos);

V – apresentação de trabalhos em eventos científicos – 3 pontos para cada trabalho (limite 16 pontos);

VI – artigos em cadernos de eventos científicos – 3 pontos para cada artigo (limite 10 pontos);

VII – elaboração e coordenação de projetos – 2 pontos para cada projeto (limite 8 pontos);

VIII – elaboração de relatórios – 2 pontos.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 18.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar suas matrículas na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º No ato da matrícula, o candidato selecionado deverá assinar um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as etapas do curso (disciplinas e trabalho final), exceto por algum motivo sério, devidamente comprovado, que venha a comprometer seu cumprimento.

**Art. 19.** A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a exclusão do candidato bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

**Art. 20.** É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou conjunto de disciplinas.

**Art. 21.** Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto neste Regulamento, deverão, antes do início das aulas do Curso, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do Curso de Graduação.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 22.** O Curso de Planejamento e Gestão Escolar terá duração de 450 horas, equivalentes a 27 créditos, distribuídas em 07 disciplinas, e exigirá a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**Art. 23.** O Curso terá uma duração de quinze meses, sendo doze destinados a integralização das disciplinas e três meses destinados à elaboração e defesa do TCC.

**Art. 24.** A estrutura curricular do Curso constará de três eixos, integrados em seus conteúdos e procedimentos metodológicos, distribuídos segundo a Estrutura Curricular contida no Projeto do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar.

## **SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL**

**Art. 25.** Concluído o prazo de 12 meses, o aluno deverá apresentar e defender o TCC no período restante de até três meses, perfazendo um total de 15 meses para a conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** O TCC deverá versar sobre temática que tenha correlação com alguma das disciplinas integralizadas no Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar.

**Art. 26.** Os professores do Curso formarão uma equipe para orientar e acompanhar o TCC dos discentes.

**§ 1º** O professor escolhido pelo aluno para acompanhar o TCC passará a exercer a função de Orientador.

**§ 2º** Quando o professor escolhido para seu Orientador não pertencer ao Corpo Docente do Curso, o aluno deverá apresentar requerimento ao Colegiado, seguido do *Curriculum Lattes* do professor.

**Art. 27.** Caberá ao orientador e ao orientando traçarem a sistemática de orientação do TCC.

## **SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 28.** A avaliação do rendimento escolar no Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar obedecerá às normas constantes no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

**Art. 29.** O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado por meio de trabalhos escritos e ou outras formas de verificação de aprendizagem, sendo o grau final expresso por meio de notas.

**Art. 31.** Será dada a oportunidade ao aluno, quando este faltar à avaliação presencial por motivo superior devidamente justificado, a realização de nova avaliação, com tempo estabelecido pelo professor da disciplina e a Coordenação do Curso.

## **SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 32.** Será permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno conforme critérios fixados pelo art. 36 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

## **SEÇÃO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS**

**Art. 33.** Os certificados do Curso serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, acompanhados dos respectivos Históricos Escolares dos quais constarão:

I – currículo do Curso, relacionando-se para cada disciplina a sua carga horária, o nome do docente responsável e respectiva titulação, bem como o conceito obtido pelo aluno:

II – forma de avaliação de aproveitamento adotada;

III – período em que foi ministrado o Curso e sua duração em horas;

IV – declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

**Art. 34.** Para obtenção do Certificado do Curso o aluno deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado em todas as disciplinas da Estrutura Curricular do Curso, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no projeto que originou esta Especialização;

II – ter apresentado e defendido, individualmente, o TCC e obtido aprovação.

### **CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 35.** A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – maior titulação;

II – pertencer ao quadro docente da UFPB;

III – estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;

IV – participação de atividades de ensino na graduação e ou na pós-graduação e em pesquisa;

V – relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

**Art. 36.** A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso é o título de Mestre na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

**Parágrafo único.** Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor que, embora não possuindo o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

**Art. 37.** O corpo docente deverá possuir, no mínimo, dois terços dos seus professores vinculados ao quadro permanente da UFCG, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo Colegiado do Curso.

#### **SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 38.** O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 39.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Curso o aluno que:

I – não atingir a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista;

II – obtiver duas reprovações em disciplinas durante a integralização do Curso;

III – for reprovado na apresentação do Trabalho Final.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** A Coordenação e controle, em nível de administração central, do Curso de Especialização em Gestão Escolar é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 42.** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Escolar, em primeira instância, à luz da legislação vigente, e, não resolvidas eventuais questões, pela Câmara Superior de Pós-Graduação, da UFCG, ouvida a PRPG/UFCG.

**Art. 43.** Este Regulamento estará sujeito às demais normas que regulamentam os Cursos *Lato Sensu* na UFCG.

**Art. 44.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.